



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 572/2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO
TRIUNFO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Orçamento Geral do Município de BARÃO DO TRIUNFO para o exercício de 2023 estima a Receita em R\$ 41.393.725,63 (quarenta e um milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e cinco reais, sessenta e três centavos) e fixa a Despesa em R\$ 41.393.725,63 (quarenta e um milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e cinco reais, sessenta e três centavos) para o Orçamento Fiscal de 2023, Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal e do RPPS.

Art.2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2023 estima a Receita em R\$ 36.678.499,88 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) e fixa a Receita do RPPS em R\$ 4.715.225,75 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

A Despesa fixada para a Prefeitura de Barão do Triunfo é de R\$ 35.388.499,88 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), considerando a Reserva de Contingencia do município é de R\$ 1.237.272,98 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), e a despesa do RPPS em R\$ 4.715.225,75 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), acrescido de R\$ 2.585.225,75 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

centavos), para a reserva de Contingencia do RPPS. E o valor de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais) para a Câmara Municipal de Vereadores.

§1º - A Receita de Todas as Entidades e Órgãos Municipais será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

**Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO –
R\$ 35.580.778,88**

4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – R\$ 2.125.970
4.1.3 .0.0.00.0.0.00.00.00.00 Receita Patrimonial – R\$ 193.496,25
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00 Receita Agropecuária – R\$ 131.677,20
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00 Receita de Serviços – R\$ 162.092,37
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00 Transferências Correntes – R\$ 32.739.904,24
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00 Outras Receitas Correntes – R\$ 227.638,82
9.1.7 .0.0.00.0.0.00.00.00.00 (R) DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE – R\$ 3.902.279,00

**Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO - R.P.P.S -
4.715.225,75**

4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00 Contribuições – R\$ 1.302.403,96
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00 Receita Patrimonial – R\$ 1.500.000,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I- CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÓMICA

Despesas Correntes – R\$ 26.208.056,22
Pessoal e Encargos Sociais – R\$ 15.982.775,76



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Outras Despesas Correntes – R\$ 10.075.280,46
Despesas de Capital – R\$ 11.363.170,68
Investimentos – R\$ 11.189.170,68
Inversões Financeiras – R\$ 5.000,00
Amortização da Dívida – R\$ 169.000,00
Reserva de Contingência e Reserva do RPPS – R\$ 3.822.498,73

II - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – R\$ 1.290.000,00
GABINETE DO PREFEITO – R\$ 1.145.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – R\$ 1.640.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA – R\$ 1.311.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA – R\$ 4.581.203,83
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – R\$ 5.881.617,53
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – R\$ 9.549.159,06
SECRETARIA DA SAÚDE – R\$ 7.481.715,01
ADMINISTRAÇÃO DO RPPS – FAPS – R\$ 2.130.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – R\$ 436.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – R\$ 1.092.031,47
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR (SUBPREFEITURA) – R\$ 508.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA – R\$ 1.237.272,98

Art. 3º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos.

Art. 4º - A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza do Orçamento da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo - R.P.P,S.

Art. 5º - O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO - R.P.P.S para o exercício de 2023 estima e fixa a Receita do RPPS em R\$ 4.715.225,75 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) e fixa a despesa do RPPS em R\$ 4.715.225,75 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Av. Tassinari Cesare, nº 476, centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Site: baraodotriunfo.rs.gov.br Fone: (51) 3650-1143
E-mail: prefeiturabaraodotriunfo@baraodotriunfo.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6° - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos.

Art. 7° - A Despesa da entidade PREFEITURA BARÃO DO TRIUNFO - R.P.P.S será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza.

Art. 8° - O Orçamento da entidade CAMARA DE VEREADORES DE BARÃO DO TRIUNFO para o exercício de 2023 estima a Despesa fixada para a Câmara Municipal em R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais).

Parágrafo Único: A Despesa da entidade CAMARA DE VEREADORES DE BARÃO DO TRIUNFO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza.

Art. 9° - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais Imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1° - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2° - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3° - Não se efetivando até o final do primeiro semestre de 2023 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", até o limite de cinquenta por cento, os outros cinquenta por cento poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal a partir do mês de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

novembro para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos conforme definido no 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2022 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro dos órgãos, unidades, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de cinquenta por cento da Despesa Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- superávit financeiro do exercício anterior,

PARÁGRAFO UNICO: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 12 - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 13 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 15 – Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 16 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 18 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro.

Barão do Triunfo, 28 de dezembro de 2022

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
Prefeito Municipal

Av. Tassinari Cesare, n° 476, centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Site: baraodotriunfo.rs.gov.br Fone: (51) 3650-1143
E-mail: prefeiturabaraodotriunfo@baraodotriunfo.rs.gov.br